



**DESPACHO DE ANTECIPAÇÃO E DISPENSA DA FASE RECURSAL  
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 004/2025-PQ  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.11.03.0001**

O Agente de Contratação e a Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Camocim – CPSMCAM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o julgamento da documentação de habilitação apresentada no âmbito da Pré-Qualificação nº 004/2025-PQ, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção de peças destinadas à reabilitação oral para atendimento do CEO-R José Hindenburg Sabino Aguiar, vêm registrar o que segue:

1. Verificou-se que **apenas uma empresa** apresentou envelope contendo documentos de habilitação, qual seja: **Rafael Lemos Reynaldo – ME, CNPJ 31.446.366/0002-01**, tendo sido analisada e **declarada habilitada**, conforme parecer técnico anexado aos autos.
2. A única empresa participante **manifestou expressamente não possuir intenção de interpor recurso** contra sua própria habilitação, não havendo, portanto, litígio ou divergência que justifique a abertura de fase recursal.
3. Considerando que não existem outros licitantes e que a fase recursal tem por finalidade permitir a impugnação de decisões que causem prejuízo a terceiros, **não há motivo para a abertura de prazo recursal**, nos termos do art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe que o recurso só será cabível quando houver parte interessada em recorrer.
4. Assim, fica **dispensada a abertura do prazo para apresentação de recursos**, declarando-se **encerrada a fase de habilitação**, com a decisão tornando-se **imediatamente definitiva**.

Nada mais havendo, determine-se o prosseguimento regular do procedimento, com as comunicações e publicações de estilo.

Camocim – CE, 01 de dezembro de 2025.

**JUAN KLISMAN LIMA PEREIRA**  
 Agente de Contratação / Presidente da Comissão

**GLEICIANE DA SILVA MENEZES**  
 Membro

**EDILSON LIMA GOMES**  
 Membro